

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

Concede gratificação de produtividade aos servidores do Estado da Bahia cedidos ao Município de Caculé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

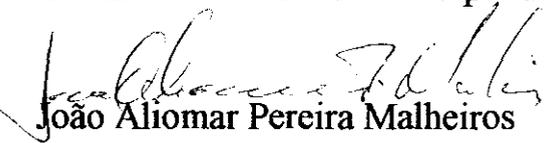
Art. 1º. Enquanto perdurar o convênio assinado entre o Ministério da Saúde (Sistema Único de Saúde), a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caculé, fica concedida gratificação de produtividade aos servidores do Estado da Bahia cedidos ao Município de Caculé e lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º, da presente lei, será fixada em no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do servidor, através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. A mesma gratificação não se incorporará aos respectivos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, em 06 de junho de 2001.


João Aliomar Pereira Malheiros

Prefeito Municipal